

Contrato nº 094 / 2023 – SECULT

Processo nº P254824/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENCO ROCHA (KEYLLA ROCHA), REPRESENTANTE DA BANDA ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.ª SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENCO ROCHA (KEYLLA ROCHA)** representante da **KEYLLA ROCHA E BANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.652/0001-70, com sede na Rua Galdino Araújo Gondim, nº 76, CEP: 62.010-380, Bairro Centro – Sobral/CE, neste ato representado pelo empresário, a Sra. **KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA**, brasileira, cantora, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 2001031045595 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 001.816.203-75, residente e domiciliado na Rua Galdino Araújo Gondim, nº 76, CEP: 62.010-380, Bairro Centro – Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 1W23033 - SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo a Apresentação musical de **KEYLLA ROCHA E BANDA**, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.2. Dos itens contratados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|-------------------|-------|--------------------|---------------------|
| 1 | Apresentação musical de KEYLLA ROCHA E BANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. | SERVIÇO | 01 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 5.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em parcela única.

3.2. O preço mencionado na cláusula 3.1 é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, na seguinte dotação: **3101.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (recurso municipal)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Quando for o caso, prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Quando for o caso, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 02 (duas) horas contando com sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos (cachê artístico) devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada pela Sr. Francisco Stenio Nogueira Junior, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT para que, dentre outras atribuições,

cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidora designada pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 17 de julho de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA
51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA (KEYLLA
ROCHA)
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 029.805.803-11

2.

CPF: 061 208 543 01

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPUNº P254824/2023. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23033 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical de KEYLLA ROCHA E BANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 51.017.652/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 17 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 - SECULT - PROCESSO SPUNº P254824/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 51.017.652/0001-70. OBJETO: Apresentação musical de KEYLLA ROCHA E BANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23033 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 17/07/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Keylla Maria Lourenço Rocha - REPRESENTANTE DA 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001 - SECJEL - O secretário da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL, cujo objeto é CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA A FINALIDADE É A EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Afirma-se de que o processo se encontra regularmente constituído para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da Organização Social vencedora INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.159/0001-23, pelo valor global de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Sobral, 17/07/2023. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SESEC. PROCESSO Nº 199651/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 022/2022 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22016 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.333,40 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401. 08. 182. 0440. 1384. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30. 00. 1. 500.

0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2425. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 244. 0436. 2426. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Jance da Silva Filho, mat. 38052. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cícero Prado Sobral. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

RESULTADO FINAL - SELEÇÃO PROJETO JOVEM GUARDA

2023.1 - A Secretaria da Segurança Cidadã, através da Comissão Organizadora do Projeto Jovem Guarda, nomeada pela portaria nº 085/2023-SESEC, torna público o Resultado Final da Seleção Pública para o Projeto Jovem Guarda, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2023 - SESEC, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.592, de 07 de junho de 2023, que regulamenta o processo seletivo objetivando o preenchimento de 140 (cento e quarenta) vagas, em caráter imediato, além de constituir cadastro de reserva para jovens que participarão das atividades e perceberão os benefícios relativos ao Projeto Jovem Guarda, realizado pela Secretaria da Segurança Cidadã, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO ÚNICO do presente termo. II. Convocar os candidatos aprovados para se apresentarem na sede da Secretaria da Segurança Cidadã, no período de 20 de julho de 2023 a 21 de julho de 2023, das 08:00h as 12:00h e 13:00h as 17:00, para efetuarem suas matrículas no Projeto Jovem Guarda. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Sobral-Ce., 17 de julho de 2023. Francisco Edson Cunha Madeira - Presidente da Comissão.

| ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL | | |
|--|--------------------------------------|----------|
| FAIXA ETÁRIA: 14 A 16 ANOS - TURNO MANHÃ | | |
| PROJETO JOVEM GUARDA - EDITAL 001/2023 - SESEC | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO |
| 20982 | ADRIELLYN KELLY MARQUES VASCONCELOS | APROVADO |
| 21134 | ANA CLARA SILVA DO NASCIMENTO | APROVADO |
| 21134 | ANTONIO DAVID VIEIRA MENDES | APROVADO |
| 20931 | CARLOS JULIO SILVA COIMBRA | APROVADO |
| 21010 | EMANUELE MESQUITA ARAUJO | APROVADO |
| 209473 | ESTER SILVA SOUZA | APROVADO |
| 210769 | FABIANA KELLY TEIXEIRA DA SILVA | APROVADO |
| 210709 | FRANCISCA KALINYE SOARES RODRIGUES | APROVADO |
| 211617 | FRANCISCO FERREIRSON SILVA PAULO | APROVADO |
| 210374 | FRANCISCO GABRIEL ROCHA FERREIRA | APROVADO |
| 210622 | FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO SOUZA | APROVADO |
| 210035 | FRANCISCO KAIAN COSTA DUARTE | APROVADO |
| 209346 | FRANCISCO PAULO FURTADO ANASTACIO | APROVADO |
| 209159 | GLEDISON DA SILVA CUNHA | APROVADO |
| 210375 | ICARO LUCAS ALMEIDA LIMA | APROVADO |
| 209992 | ILSON MALHEIRO DOS SANTOS | APROVADO |
| 210483 | JOAO VICTOR DE SOUSA LIRA | APROVADO |
| 210101 | JOSE MARIO MARTINS SOUSA | APROVADO |
| 210908 | JOSIANE VITORIA OLIVEIRA SOUSA LIMA | APROVADO |
| 209287 | JULIO CESAR PAIVA LIMA | APROVADO |
| 211624 | KAIAN PARENTE RODRIGUES | APROVADO |
| 210028 | KETHILLEN KAIANE MORAIS DA SILVA | APROVADO |
| 210219 | KLARINE VITORIA MARQUES DE MEDEIROS | APROVADO |
| 211152 | LARISSA LIMA LOPES | APROVADO |
| 210114 | LETICIA RITA ANDRADE | APROVADO |
| 211040 | LEYLA BEATRIZ BALBINO ANDRADE | APROVADO |
| 210427 | LIDIFEL OLIVEIRA DE SOUSA | APROVADO |
| 210446 | MIKAEL DE SOUSA LIRA | APROVADO |
| 209776 | RAJANE SOUSA GONZAGA | APROVADO |
| 210822 | REINALDO SOUSA SILVA | APROVADO |
| 209799 | SHIRLEY CRISTINI OLIVEIRA PAULINO | APROVADO |
| 211484 | STEFANY SOUSA DUARTE | APROVADO |
| 209211 | VICTOR ALEXHINE LIMA SOUSA | APROVADO |
| 209453 | VITORIA DE SOUSA SILVA | APROVADO |
| 211261 | WILLIAM DE OLIVEIRA EZEQUIEL | APROVADO |
| RESULTADO FINAL | | |
| FAIXA ETÁRIA: 14 A 16 ANOS - TURNO TARDE | | |
| PROJETO JOVEM GUARDA - EDITAL 001/2023 - SESEC | | |
| INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO |
| 210619 | ADRIELLE NASCIMENTO DA SILVA | APROVADO |
| 211408 | ALAN RODRIGUES DE LIMA | APROVADO |
| 209733 | ANA JAMILLY DE SOUSA BARBOSA | APROVADO |
| 210041 | ANA MARCELE DE OLIVEIRA FERREIRA | APROVADO |
| 210432 | ANA RITA CLEMENTE | APROVADO |
| 209629 | ANA VITORIA DE SOUSA PEREIRA | APROVADO |
| 210627 | ANDRINE FERNANDES FERREIRA | APROVADO |
| 212305 | ANTONIO GABRIEL NASCIMENTO SILVA | APROVADO |
| 210732 | EDSON CLEY LIMA QUINTO | APROVADO |
| 210592 | EMILLY LARA OLIVEIRA DOS SANTOS | APROVADO |
| 209945 | FRANCISCA YASMIM DE SOUSA MACHADO | APROVADO |
| 212164 | FRANCISCO ANDERSON SILVA ALVES | APROVADO |
| 210541 | FRANCISCO LUCAS SILVA CAVALLANTE | APROVADO |
| 209141 | FRANCISCO RENAN NASCIMENTO DA COSTA | APROVADO |
| 210082 | GILJERME FERREIRA SALES | APROVADO |
| 212104 | GRAZIELE FERREIRA DE SOUSA | APROVADO |
| 209714 | ITALO LIMA GRIGORIO | APROVADO |
| 210106 | JOAO DAVID DE SOUSA SILVA | APROVADO |
| 209833 | JOAO PEDRO DE SOUSA SANTOS | APROVADO |
| 209640 | JOAO VITOR LOPES AZEVEDO | APROVADO |
| 209474 | LAVINE MARA DA SILVA DE LIMA | APROVADO |
| 210097 | MARCELE PAIVA ARAUJO | APROVADO |
| 209314 | MARCOS VENICUS SILVA DE MESQUITA | APROVADO |
| 210183 | MARIA CAROLINA DE MIRÓ AGUIAR | APROVADO |
| 211881 | MARIA DAVIANI VITORINO SABINO | APROVADO |
| 211025 | MARIA EDUARDA RODRIGUES LAURILANO | APROVADO |
| 211683 | MARIA FABIANA NASCIMENTO SAMPAIO | APROVADO |
| 210836 | MARIA KALINY VIEIRA LOPES | APROVADO |
| 210371 | MARIA MICHELE GAMA DO NASCIMENTO | APROVADO |
| 211010 | MARIA TYRAN AGUIAR DA COSTA | APROVADO |
| 209796 | MARIA VITORIA DO NASCIMENTO DE SOUSA | APROVADO |
| 210293 | NAIANA EMILY LOPES CARNEIRO | APROVADO |